



CONTRATO Nº 16371/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O SENHOR CLAUDEMILSON SANTOS DE SÃO PEDRO.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por sua Prefeita a **SRA. FABIANA CAVALCANTE PESSOA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1767644 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 035.856.754-84, residente e domiciliada na Rua Cícero Romão da Silva, nº 1032, Bairro Novo Horizonte, Arapiraca-AL, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, representada pelo Sr.(a) **ANTONIO CARILO CARDOSO DA SILVA**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, brasileiro(a), portador do CPF sob o nº 064.572.934-50 e RG nº 30417830 SJD/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado o Sr. **CLAUDEMILSON SANTOS DE SÃO PEDRO**, inscrito no CPF nº 042.739.574-77 e RG nº 50.797.747-6, residente e domiciliado na Avenida Minervina F. da Conceição, nº 141, Bairro Santa Esmeralda, Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme o Processo Administrativo nº **16371/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços de borracharia para frota de veículos leves, pesados, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme condições estabelecidas a seguir:

ClauDEMILSON Santos de São Pedro

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Montagem/desmontagem de Pneu Traseiro de Trator, aro 30 (ref. 18.5.30)	20	Serviço	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
02	Remendo Pneu Traseiro de Trator, aro 30 (ref. 18.5.30)	20	Serviço	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
03	Remendo de Pneu Dianteiro de Trator, aro 24,12 lonas (ref. 14.9.24)	20	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
04	Montagem/desmontagem de Pneu Dianteiro de Trator, aro 24,12 lonas (ref. 14.9.24)	20	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
05	Remendo de Pneu 1.400x24 – 16 lonas convencionais terraplanagem para motoniveladora	14	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 700,00
06	Montagem/desmontagem de Pneu 1.400x24 – 16 lonas convencionais terraplanagem para motoniveladora	14	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 700,00
07	Remendo de Pneu Traseiro de Retro – Escavadeira aro 24, 16 lonas (ref. 19.5.24)	14	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 700,00

Uairtonilton Santos de São Paulo

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



08	Montagem/desmontagem de Pneu Traseiro de Retro – Escavadeira aro 24, 16 lonas (ref. 19.5.24)	16	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 800,00
09	Remendo de Pneu Dianteiro de Retro – Escavadeira, aro 18, 12 lonas (ref. 12.5.18)	16	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 800,00
10	Montagem/desmontagem de Pneu Dianteiro de Retro – Escavadeira, aro 18, 12 lonas (ref. 12.5.18)	14	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 700,00
11	Remendo de Pneus de Pá Mecânica aro 25, 16 lonas (ref. 17.5.25)	14	Serviço	R\$ 70,00	R\$ 980,00
12	Montagem/desmontagem de Pneus de Pá Mecânica aro 25, 16 lonas (ref. 17.5.25)	14	Serviço	R\$ 70,00	R\$ 980,00
13	Remendo de Pneus dos caminhões aro 20, (ref. 1000.20)	15	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 450,00
14	Montagem/desmontagem de Pneus dos caminhões aro 20, (ref. 1000.20)	15	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 450,00
15	Remendo de Pneus dos caminhões aro 17, (ref. 215/75R)	10	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 300,00

Assinado em nome do Sr. João de Souza e Silva

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 16371/2020 - fl. 3/8

Mas...
[Handwritten signature]



16	Montagem/desmontagem de Pneus dos caminhões aro 17, (ref. 215/75R)	14	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 420,00
17	Remendo de Pneus das grades aro 16, 12 lonas (ref. 750.16)	29	Serviço	R\$ 20,00	R\$ 580,00
18	Montagem/desmontagem de Pneus das grades aro 16, 12 lonas (ref. 750.16)	29	Serviço	R\$ 20,00	R\$ 580,00
19	Remendo de Pneus de veículos leves aro 13 a 18	25	Serviço	R\$ 20,00	R\$ 500,00
20	Montagem/desmontagem de Pneus de veículos leves aro 13 a 18.	25	Serviço	R\$ 20,00	R\$ 500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

2.1. Emitir empenho.

2.2. Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, através do Gestor do Contrato responsável pelo gerenciamento dos serviços, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos serviços efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias úteis, após a realização dos mesmos.

2.3. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazo constantes neste Contrato.

Assinatura em azul

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 16371/2020 - fl. 4/8



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 3.1. Executar no prazo, preço e especificações o serviço para o qual foi contratado.
- 3.2. Reparar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de execução indevida e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 3.3. Assumir todos os ônus referente à execução do objeto deste Contrato;
- 3.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a contratada e prepostos seus ou terceirizados, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços, não cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
- 3.5. Os trabalhos rejeitados pelo responsável por realizar o gerenciamento da contratação devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização e com mão de obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços, arcando a executante com o ônus do fato;
- 3.6. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 3.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável por realizar o gerenciamento da contratação e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.8. Fornecer para funcionários, máquinas e equipamentos (compressor, ferramentas), necessários para execução dos serviços de reparações relacionados;
- 3.9. Manter permanentemente entendimento com o responsável por realizar o gerenciamento da contratação, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços;
- 3.10. Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com o responsável da unidade para não interromper as atividades normais;
- 3.11. A contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços e deverá cumprir as prescrições referentes as Leis Trabalhistas e da Previdência Social;
- 3.12. Não transferir por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, o valor global de **R\$ 15.340,00 (quinze mil, trezentos e quarenta reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, o qual tem lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Handwritten signature: Manoel Antonio de Sousa

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Handwritten signature: Manoel Antonio de Sousa



CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da realização dos serviços prestados de acordo com a Ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor e visada pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação dos serviços emitido pelo Gestor desta Contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Programa de Trabalho: **09.90.20.601.2100.1046** – Aquisição e Manutenção de Frota Mecanizada para Melhoria das Vias de Acesso do Plantio e Aguadas, Elemento de Despesa – **3.3.9.0.36.0010** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O gestor da presente contratação será o servidor **SR. MARCOS WILKER OLIVEIRA SANTOS**, portador do CPF: 958.628.844-68, com matrícula nº 125436, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

7.1.1. Expedir Ordem de Serviço, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em conformidade com este Contrato;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto correlacionado;

7.1.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da Cláusula de obrigações assumidas;

7.1.4. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação.

7.1.5. Comunicar o CONTRATADO a aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações previstas neste Contrato;

7.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até o final do exercício vigente, contada a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

cheatmils on the side of São Paulo

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial dos serviços resultantes deste Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade nesta contratação, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total da contratação, à Administração poderá aplicar multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

9.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **02 (dois) anos**;

9.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

9.5. As sanções previstas nos subitens **9.1, 9.3 e 9.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **9.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

desembolsado em R\$ em Tesouro Nacional

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Central de Mecanização Agrícola da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, localizada na Rua Rita Leão de Melo, nº 524 e 524-A, Bairro Canafistula, Arapiraca/AL.

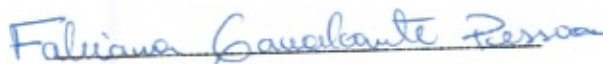
10.2. O contratado deverá realizar o serviço em até 8 (oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, em horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

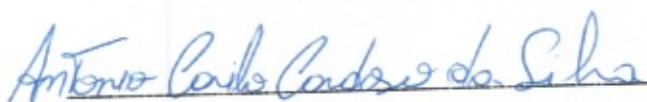
Arapiraca, 15 de outubro de 2020.



FABIANA CAVALCANTE PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CONTRATANTE



ANTONIO CARILO CARDOSO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

INTERVENIENTE



CLAUDEMILSON SANTOS DE SÃO PEDRO

CONTRATADO



MARCOS WILKER OLIVEIRA SANTOS

GESTOR DO CONTRATO